

PSICOGRAFIA NO MEIO JURÍDICO: CASO HUMBERTO DE CAMPOS**PSYCHOGRAPHY IN THE JUDICIAL FIELD: CASE OF HUMBERTO DE CAMPOS**

Wilson Midlej

RESUMO: Este artigo, da área do Direito, contém revisões bibliográficas vinculadas a uma pesquisa qualitativa, descritiva, a partir de fontes primárias e secundárias. Em seu cerne, um episódio editorial ocorrido no Brasil, em 1944, gerador de uma ação declaratória ajuizada pela família de Humberto de Campos, já falecido, contra a Federação Espírita Brasileira (FEB) e o *médium* Francisco Cândido Xavier. Foram reivindicadas elucidações, através de provas científicas, se as obras psicografadas seriam do enunciado autor espiritual. Questionamos como a doutrina jurídica trata a possibilidade de o juiz vir a utilizar-se e autoconvencer-se, em definições judiciais atreladas à psicografia. Explorações fenomenológicas, no Direito, apontam que o magistrado somente valorará quaisquer fatos submetidos ao seu julgamento em face das provas produzidas. Sem esses elementos de convicção poderá não dispor de instrumentos para proferir seu julgamento, pois são as circunstâncias e os momentos especiais que constroem a percepção e a inspiração do magistrado.

PALAVRAS-CHAVE: Psicografia. Ação declaratória. Prova. Convencimento do juiz.

ABSTRACT: This article, from the area Law point, contains a literature review linked to a descriptive qualitative research based on primary and secondary sources. At its core, an editorial episode occurred in Brazil in 1944, which generated a declaratory action filed by the family of the Humberto de Campos, now deceased, against the Brazilian Spiritist Federation (FEB) and the medium Francisco Cândido Xavier. Elucidations through scientific evidence on the authorship of the psychographed works were demanded. We examine how the legal doctrine deals with the possibility that the judge uses and convinces himself, in judicial terms, through approaches linked to psychography. Phenomenological explorations in Law points out that the magistrate will only value those facts submitted to his judgment in the face of the evidence produced. Without these elements of conviction, he may not have the instruments to deliver his judgment, because the magistrate's perception and inspiration are built by circumstances and special moments.

KEYWORDS: Psychography, Declaratory action. Evidence. Judicial reasoning

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, neste tempo de agora, amplia-se um campo de pesquisa a envolver horizontes, de cunho valorativo/espiritual, menos dogmáticos, mais interativos e dialógicos. Com isso, de modo dinâmico, surgem novos estudos, acerca das repercussões de ações que abrangem o universo religioso e/ou espiritual, além de outras pertinentes à laicidade do Estado,¹ em sentidos

¹ Estado que não segue, especificamente, nenhum tipo de religião.

expansivos de argumentos relacionados a tais instâncias, envoltos em vieses éticos e, essencialmente, jurídicos.

Nestas dimensões, este artigo surgiu de revisões bibliográficas vinculadas a uma pesquisa de abordagem qualitativa, descritiva vinculada a técnicas de pesquisas de levantamento de dados, a partir de fontes primárias e secundárias. O método bibliográfico, neste mister, foi utilizado com a finalidade de ampliação e atualização do conhecimento, através do qual realizamos investigações científicas de referências teóricas publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de *websites*.

Encontra-se, em seu cerne, em concomitância, uma criteriosa revisão de outras obras envolvendo fundamentos jurídicos, a respaldar o âmbito do Direito; vinculados a estes subsídios foram realizadas análises das doutrinas processualistas, constitucionalistas, a envolver, num curioso campo literário, a psicografia. Explicitamente, tal fenômeno psicográfico se processa através da mediunidade - uma faculdade inerente aos humanos, no qual a promoção de intercâmbio com espíritos² de escritores ‘mortos,’ dá-se como uma escrita direta, na ação de uma entidade sobre o psiquismo de um *médium*³, que, em regra, escreve à mão.

Em tais direções vinculou-se, a este trabalho, um episódio editorial ocorrido no Brasil, em 1944, o qual gerou uma ação declaratória, ajuizada pela família do escritor brasileiro Humberto de Campos (1886-1932), já na condição de autor espiritual⁴ contra a Federação Espírita Brasileira (FEB) e o *médium* psicógrafo Francisco Cândido Xavier⁵ (1910-2001), o qual havia transferido, desde 1935, até aquele período, os direitos autorais de cinco volumes ‘Crônicas de além-túmulo,’ ‘Brasil, coração do mundo, pátria do evangelho’ ‘Novas mensagens,’ ‘Boa nova’ e ‘Reportagens de além-túmulo’ à aludida instituição. O referido fato, conhecido como ‘Caso Humberto de Campos’ será tratado ao longo do texto.

Justificam-se a realização deste estudo, interesses pessoais pela subjetividade humana atrelada a demandas processuais, a envolver, até certo ponto, a inter-relação do Direito com a Doutrina espírita e a percepção de que há interesses, na sociedade contemporânea, por questões conexas à espiritualidade e/ou religiosidade em abrangências de processos jurídicos. A partir de tais premissas, tratamos de princípios que podem ser definidos como pontos iniciais ou a estruturação de um sistema de ideias, do qual derivam todas as demais relacionadas ao

² Princípio inteligente, fora da matéria. (KARDEC, 2016).

³ “Todo aquele que sente, em um grau qualquer, a influência dos espíritos.” (KARDEC, 2008, p. 135).

⁴ Entenda-se por ‘autor espiritual’ aquele a quem se atribui a autoria de um texto mediúnico.

⁵ Após as publicações de suas obras, o *médium* mineiro passou a ser conhecido como ‘Chico Xavier,’ embora a autoria dos seus livros continuasse a ser grafada com a sua identidade original.

ajuizamento da referida ação declaratória, movido pela viúva e filhos do autor espiritual em face da FEB e o citado *médium*.

Tais aspectos, relacionados à temática explicitada foram suscitados, a partir de leituras realizadas ao longo de nossas vidas e, mais recentemente, no decorrer das lidas acadêmicas, num curso de Direito, a provocarem-nos específicos questionamentos quanto à utilização de mensagens psicografadas no meio jurídico e, conseqüentemente, como meio de prova judicial e convencimento do juiz. Por oportuno esclarecemos que as mensagens, obtidas pela comunicação mediúnica, não diferem dos livros, já que estes são o resultado daquelas, quando recebidas em série, página por página.

A realização deste estudo deu-se no sentido de analisar como a mensagem psicografada, na condição de fenômeno mediúnico, vem sendo acolhida na formação das decisões judiciais. Vinculou-se, assim, à compreensão de fenômenos psíquicos, a partir de explorações e inserções fenomenológicas na ciência hermenêutica do Direito, na consideração de probabilidades de instrumento probatório e de autoconvencimento do juiz, ou seja, de como e se, o magistrado poderá, num livre entendimento, interpretá-las verificar a verdade de determinado fato exposto e adotá-las como fontes lícitas de decisões processuais observando-se o direito à prova, aos princípios que norteiam o processo jurisdicional, bem como às regras estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º ‘Estado Democrático de Direito.’

No reconhecimento da liberdade de crença e de culto religioso existente no Brasil, não iremos abordar tais aspectos relacionados à Doutrina espírita. Nestas premissas escolhemos focar e analisar determinados fatores voltados a argumentos favoráveis e/ou desfavoráveis do fenômeno psicográfico, em especial às possíveis legitimidade, veracidade e valoração como meios de prova, sob prismas constitucionais. Questionamos, deste modo, como a doutrina jurídica, em nosso país, trata a probabilidade de o juiz vir a utilizar-se e convencer-se, ou não, em suas fundamentações e definições judiciais, de abordagens espirituais, especialmente atreladas a mensagens psicográficas. circunstâncias, se há possibilidades de tais ocorrências como meios cognitivos e, até probatórios, envolver o sistema de ordenamento processual brasileiro.

Neste mister, preliminarmente analisamos o aspecto científico da Doutrina espírita em breves relatos, desde seu processo de codificação. A partir deste enfoque, acionamos subsídios, acerca do fenômeno mediúnico e, mais especificamente, a ações relacionadas à psicografia. Em seu decorrer transparece o prisma jurídico constitucional, e em sua essência, os valores

fundamentais da justiça como suportes subsidiários à decisão do juiz seguidos por repercussões, acerca da obra psicografada.

Em tópicos subsequentes deste trabalho trazemos recortes da trajetória do jornalista e, cronista brasileiro, Humberto de Campos, seus posicionamentos como crítico literário, sua morte precoce, o início da escrita, através da psicografia, a publicação das mensagens pela FEB e a ação declaratória proposta por seus familiares. A seguir, as reações ao descrito fenômeno espiritual na ciência hermenêutica do Direito e as contribuições e expectativas de inserções fenomenológicas neste campo. Culminando tais análises evidenciamos emergidas lições do aspecto fundamental das garantias processuais da ação, da defesa e do contraditório.

Por fim, a partir de explorações fenomenológicas no Direito, tecemos considerações acerca das perspectivas de consolidar a prova e contribuir para o autoconvencimento do juiz, do processo decisório dos magistrados diante de casos inusitados, em especial.

2 DO ESPIRITISMO E DA PSICOGRAFIA

O espiritismo ou a Doutrina espírita surgiu na França na segunda metade do século XIX, sob a égide da ciência, da filosofia e da religião com base na investigação de fenômenos mediúnicos, no esclarecimento das leis que regem as relações entre o mundo material e o mundo espiritual, codificada por Hippolyte León Denizard Rivail (1804-1869), um intelectual francês. Conhecido com o pseudônimo de Allan Kardec desenvolveu, a partir de 1854, estudos, acerca do fenômeno das mesas girantes, utilizando-se de estratégias científicas na averiguação de manifestações psíquicas, vinculadas ao ser humano.

Este pesquisador, um dos autores franceses mais lidos e discutidos de sua época, ao ser reconhecido como um respeitável estudioso de uma nova filosofia espiritualista, com caráter científico e consequências religiosas teve sua obra basilar ‘O Livro dos Espíritos’ por ele elaborado a partir de respostas que obtinha, através de *médiuns*, a questões que propunha aos espíritos. Foi publicada em 1857 e, desde aí, passou a utilizar o pseudônimo escolhido; em 1859 publicou ‘O que é o Espiritismo?’ Em 1861, ‘O Livro dos Médiuns’, em 1864, ‘O Evangelho Segundo o Espiritismo’, em 1865, ‘O Céu e o Inferno’, e em 1868, ‘A Gênese.’ Para Kardec, o espiritismo constituía-se num novo ramo de conhecimento, o qual deveria ser compreendido, a partir de renovadas premissas, geradas por pesquisas, investigação, coordenação e dedução lógica dos fatos. As observações empíricas e as análises, racionais, das

manifestações espirituais, atribuíram um caráter científico para a teoria espírita e, assim, obteve grande repercussão. (KARDEC, 1857/2016).

Explorou, desde o início, a aptidão de o sujeito e sua condição de *médium*, espontaneamente ou mediante evocações em circunstâncias intencionalmente organizadas, servir de instrumento para as comunicações orais ou escritas. De acordo com as pesquisas realizadas e citadas nas obras de Kardec (1857,1859, 1861,1864, 1865) os espíritos, na relação com o mundo físico, ao se manifestarem, produzem fenômenos e, por meio destas, prestam informações, sobre a sua situação no além-túmulo, dentre outras.

O espiritismo obteve na cultura brasileira, no século XX, seu maior desenvolvimento, após sua decadência na Europa. Impulsionou-o, no Brasil, a popularização da escrita psicográfica, através da mediunidade de Chico Xavier formada, também “[...] por livros que ele atribuiu a Humberto de Campos (1886-1934) e a Irmão X, pseudônimo que designa o mesmo autor espiritual. ” (ROCHA, 2018, p. 17).

As teorias formuladas pelo denominado codificador propõem uma explicação para a psicografia e foram expostas em ‘O livro dos Médiuns. ’ (Kardec, 2008). Explicitamente, a psicografia se processa, através do fenômeno da mediunidade - uma faculdade inerente aos humanos, através do qual a promoção de intercâmbio com espíritos dá-se como uma escrita direta, na ação de uma entidade sobre o psiquismo de um *médium*, que escreve à mão. Quando realizada apenas com o emprego da mão do *médium*, na empunhadura do lápis, denomina-se psicografia direta ou manual (KARDEC, 2008; CAMPETTI & CAMPETTI, 2016; SILVA, 2016).

Ressalte-se que, no Direito, a escrita manual consiste num documento; neste sentido, relacionado ao caso específico, aqui tratado, “[...] para os autos, preconizado pela lei processual, penal, em seu artigo 232 consideram-se documentos lícitos, ‘quaisquer escritos. ’” (HAMILTON, 2008, p. 138). Na esfera jurídica, GARCIA (2010, p. 192) afirma que “[...] documento é a coisa representativa de um fato ou ideia e que pode ser utilizada em juízo como prova”

3 DE HUMBERTO DE CAMPOS: DE ESCRITOR A AUTOR ESPIRITUAL

Humberto de Campos Veras nasceu na cidade maranhense de Miritiba, em 25 de outubro de 1886.⁶ Aos treze anos foi trabalhar numa tipografia; fora do expediente, começou a frequentar a biblioteca pública e a se interessar pela leitura de ficção sendo Júlio Verne seu autor favorito. A partir de 1901 lendo jornais e almanaques literários, tomou gosto por poetas locais e arriscou-se a escrever seus primeiros poemas.

Formou-se em jornalismo e, com o tempo ganhou notoriedade. Depois de passar pelos jornais Folha do Norte e A Província do Pará, em Belém do Pará, transferiu-se em 1912, para o Rio de Janeiro, então Capital Federal, onde foi admitido no jornal ‘O Imparcial,’ trabalhando ao lado de notáveis figuras como Rui Barbosa e José Veríssimo, além de tornar-se amigo de ilustres literatos, como Olavo Bilac.

Casou-se em 1913, quando passou a produzir contos humorísticos, sob o pseudônimo de Conselheiro XX. Em 1918, publicou seu primeiro livro de crônicas. Seu qualificado acervo é composto de quarenta e quatro livros publicados entre crônicas, romances e poemas. Em 1920, aos 33 anos, foi eleito membro da Academia Brasileira de Letras (ABL) sucedendo o amigo Emílio de Menezes na cadeira nº 20. No ano seguinte, foi eleito deputado federal pelo Maranhão, sendo reeleito nas sucessivas eleições até ser cassado pelo golpe de Estado culminado pela Revolução de 1930. No início da década de 30 “[...] passou a escrever crônicas assinadas com seu verdadeiro nome, nas quais, gravemente enfermo, torna-se o principal personagem de si mesmo.” (ROCHA, 2008, p. 23).

Em 1933 publicou ‘Memórias’ na qual descreve recordações da infância e juventude; o sucesso de venda e crítica inspiraram-no a compor um segundo volume, que seria publicado postumamente, como ‘Memórias Inacabadas.’

Na condição de jornalista, cronista, escreveu para o Jornal Diário Carioca (10/7/1932, p. 1 e 4)⁷ ao se referir à primeira edição de Parnaso de além-túmulo (1932), obra psicografada pelo *médium* Francisco Cândido Xavier:

[...] Por enquanto eu quero apenas pôr de sobreaviso os poetas vivos contra o perigo que a todos nos ameaça com a ideia que tiveram os mortos de voltar a escrever neste mundo em boa hora abandonado por eles. Se eles voltam a nos fazer concorrência com os seus versos perante o público e, sobretudo, perante os editores, dispensando-lhes o pagamento de direitos autorais, que destino terão os vivos que lutam, hoje, com tantas e tão poderosas dificuldades? [...] Eu faltaria, entretanto, ao dever que me é

⁶ Oito dias após a morte do escritor, sua cidade natal passou a chamar-se Humberto de Campos. (ESPINDOLA, 2005, p. 63-64).

⁷ Os artigos de Humberto de Campos sobre ‘Parnaso’ foram publicados no Diário Carioca nos dias 10/07/1932 e 12/07/1932, respectivamente. In: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/14515/1/2015_tese_avcscunha.pdf. (2015, p. 203).

imposto pela consciência, se não confessasse que, fazendo versos pelas penas do Sr. Francisco Cândido Xavier, os poetas de que ele é intérprete apresentam as mesmas características de inspiração e de expressão que os identificavam neste planeta. Os temas abordados são os que os preocuparam em vida. O gosto é o mesmo e o verso obedece, ordinariamente, à mesma pauta musical. Frouxo e ingênuo em Casimiro de Abreu, largo e sonoro em Castro Alves, sarcástico e variado em Junqueiro, fúnebre e grave em Antero, filosófico e profundo em Augusto dos Anjos.

Tais assertivas comprovam que o famoso cronista, à época, emitia críticas irreverentes e irônicas, ao não compreender o regime de autoria diferente do convencional.

Em 5 de dezembro de 1934, durante uma cirurgia, com quarenta e oito anos de idade, morreu na Casa de Saúde Dr. Eiras, no Rio de Janeiro, no auge de sua notoriedade.

O citado escritor maranhense, a partir de 1937, na condição de autor espiritual teve textos psicografados por Chico Xavier, transformados em obras e publicados pela FEB. Nesta modalidade tornou-se o caso mais emblemático vinculado à psicografia, inclusive tendo sido o pioneiro na discussão de direitos autorais, em obra desta natureza, no Brasil.

Uma retratação do escritor, *post-mortem*, acerca do teor e das características que fez da obra citada em vida, porém, não demoraria: apenas três meses após sua morte, ele se manifestou ao *médium* Francisco Cândido Xavier, oferecendo-se para uma parceria de trabalho que, mais tarde, resultaria em grandes obras espíritas. Ele ditou a Xavier, num processo de autoralidade compartilhada (ALVES, 2015) uma mensagem que passou a compor o ‘Parnaso’ a partir de sua 2ª edição (1935), em uma espécie de introdução, hoje considerado um documento histórico, dos mais importantes e notáveis, pelo surpreendente teor literário e poético. O autor espiritual confessa que, na condição física, a literatura fascinava o seu pensamento de esperança, admitindo, no entanto, que a fé não conseguia florescer em seu coração triste. Assim, num trecho de “De pé, os mortos!” (1935, p. 27-29) ele assevera:

Nas minhas atuais condições de vida, tenho de destoar da opinião que já expendi nas contingências da carne. [...] ‘Parnaso de Além-Túmulo’ sairá de novo, como a mensagem harmoniosa dos poetas que amaram e sofreram. [...] Todos aí estão, dentro das suas características. Os mortos falam e a Humanidade está ansiosa, aguardando a sua palavra.

A primeira crônica já viria neste período: "A palavra dos mortos", a qual iria servir de prefácio para o livro ‘Palavras do Infinito,’ publicado em 1936. Ao longo de 2 anos o escritor, em sua nova condição, transmitiria mensagens que foram reunidas numa obra de estreia, publicada em 1937: ‘Crônicas de além-túmulo,’ em clara referência e justa homenagem

ao ‘Parnaso’.⁸ Em 1938 foi psicografada, por Francisco Cândido Xavier, outra obra com o título ‘Brasil, Coração do Mundo, Pátria do Evangelho,’ editada e lançada pela FEB, transformou-se num clássico da literatura espírita, obtendo grande sucesso editorial, segundo ressaltou a Gazeta Judiciária (1944, apud TIMPONI, 2010, p. 389).

Foram doze livros publicados pela FEB e todas as publicações obtiveram sucesso entre os adeptos da literatura espírita. A obra, supracitada, motivou o célebre processo judicial que foi acompanhado pela mídia brasileira e portuguesa – o ‘Caso Humberto de Campos’ no qual, ao ser envolvido, Chico Xavier contava com pouco mais de 30 anos, vivia em Pedro Leopoldo, interior de Minas Gerais, e sua obra mediúnica era pouco conhecida. Com o processo, que será tratado adiante, houve um grande interesse pelo trabalho publicado.

3.1 Do médium Francisco Cândido Xavier às repercussões das obras psicografadas

Francisco Cândido Xavier ou, simplesmente, Chico Xavier é considerado o maior expoente do espiritismo brasileiro e também o maior *best-seller* de livros da história do país. O médium assinou a publicação de quatrocentas e doze obras literárias e vendeu aproximadamente quarenta e cinco milhões de exemplares - seu trabalho mais famoso, “Nosso Lar”, foi publicado em quinze idiomas e registra 2,5 milhões de vendas. Ele trouxe, com o seu trabalho mediúnico, páginas de muito valor para o entendimento da doutrina espírita. Seus textos sempre tiveram por base a fidelidade doutrinária aos princípios do espiritismo. (SILVA, L. F., 2017).

Na vida do *médium* mineiro tudo começou com a publicação, pela FEB, da primeira edição de ‘Parnaso de Além-Túmulo,’(1932) uma antologia recebida, intuitivamente, por este, aos 22 anos, quando trabalhava como caixeiro das 7h às 20h numa mercearia, em sua cidade natal. Sua escolaridade formal restringia-se à quarta série do ensino fundamental, fato que diz da impossibilidade de este ser o autor das poesias contidas na obra.

A sua 1ª edição trazia sessenta poemas assinados por 9 poetas brasileiros, 4 portugueses e 1 anônimo; a partir da 2ª edição, publicada em 1935, foram sendo incorporados novos poemas até à 6ª edição (1955) quando fixou-se a quantidade em duzentos e cinquenta e nove, atribuídos a cinquenta e seis autores luso-brasileiros, entre estes, o próprio Humberto de Campos. Seu modelo não era novidade, uma vez que a FEB já detinha os direitos de quatro obras,

⁸ Parnaso de além-túmulo: 90 anos de um eterno marco. <https://www.febnet.org.br/portal/2022/07/06/parnaso-de-alem-tumulo-90-anos-de-um-eterno-marco/> Acesso em 04 jan 2023.

psicografadas na primeira década do século XX pela mediunidade do português Fernando de Lacerda (1865-1918).⁹

A citada obra provocou inúmeras repercussões na ABL; além destes, poetas, críticos literários e, até psiquiatras pronunciaram-se, à época, a respeito desta, episódio que ampliou a sua divulgação. (PORTAL DO ESPIRITISMO, 2013). A exemplo disto, Manuel Quintão, jornalista e ex-presidente da FEB, responsável por reunir os diversos poemas psicografados por Francisco Cândido Xavier, ao prefaciá-lo o citado livro (XAVIER, 1955, p. 16, 17) afirmou:

Romantismo, Condoreirismo, Parnasianismo, Simbolismo, aí se ostentam em louçanias de sons e de cores, para afirmar não mais subjetiva, mas objetivamente, a sobrevivência de seus intérpretes. É ler Casimiro e reviver 'Primaveras'; é recitar Castro Alves e sentir 'Espumas Flutuantes'; é declamar Junqueiro e lembrar a 'Morte de D. João'; é frasear Augusto dos Anjos e evocar 'Eu.'

Neste prefácio da obra, Manuel Quintão detalha características de uma carta de apresentação a revelar a complexa tarefa de interlocução, de intermediação, do autor empírico com agentes de variados perfis. As análises revelam que a obra literária de Francisco Xavier foi produzida “[...] pela transcendência de fenômeno, rebelde a todos os métodos, de classificação científica e, sem embargo, realíssimo em sua especificidade” (XAVIER, 1955, p. 16).

Por sua vez, o escritor Mário Donato disse em entrevista ao jornal ‘O Estado de S. Paulo (12 de agosto de 1944):

Dei-me ao trabalho de examinar grande número de mensagens psicografadas por Chico Xavier e vários outros médiuns; e, francamente, como não posso admitir que um homem, por mais ilustrado que seja, consiga 'pastichar', tão magnificamente, autores como Humberto de Campos, Antero de Quental, Augusto dos Anjos, Guerra Junqueiro e, se não me engano, Victor Hugo e Napoleão Bonaparte, opto pela explicação sobrenatural, que não satisfaz minha consciência, é verdade, mas apazigua a minha humaníssima vaidade de literato [...] É milagre. Coisas assim não podem ser senão milagre, puro milagre. Há qualquer intervenção sobre-humana no fato; não porque o diz Chico Xavier, mas porque assim o exige nossa arrogância [...] positivamente não aceito a autoria de Chico Xavier, e aceito a de Humberto, como a de Antero, Napoleão, Dumas e qualquer outro que, do lado de lá, tenha o mau gosto de praticar literatura. E creio que essa é a atitude mais humana, a mais condizente com a nossa falta de humildade. É milagre, e o milagre, não explicando nada, explica tudo. Pois se não admitirmos que o caso é milagroso, temos que levar o Chico Xavier à Academia Brasileira de Letras e, naturalmente, estamos mais dispostos a reconhecer-lhe amizades no Céu que direitos literários ao Petit Trianon.

⁹ A publicação dos quatro volumes ‘Do País da Luz,’ por sua característica, suscitou reações de literatos e intelectuais brasileiros sendo esta obra considerada um extraordinário feito mediúnico. (POLÍZIO, 2009).

O referido escritor, ao analisar e comentar acerca da publicação - que reuniu cinquenta e seis autores de diversas escolas literárias - demonstra suas estupefações e acessa possibilidades sobrenaturais ao não conseguir explicar estilos diferenciados e próximos às obras escritas pelos autores, quando ainda encarnados. Por seu turno, o escritor Monteiro Lobato, ao comentar a obra disse, a exemplo de Mário Donato: "Se Francisco Xavier produziu tudo aquilo por conta própria, então ele merece ocupar quantas cadeiras quiser na Academia Brasileira de Letras." (LOBATO, 1964, p. 200).

O crítico Osório Borba, por exemplo, demonstrava-se contrário a essas produções. Em 22 de junho de 1944, ele publicou no jornal Tribuna o artigo "Os defuntos escrevem mal"¹⁰, no qual apontava equívocos em poemas mediúnicos de Francisco Cândido Xavier. Certa vez, esteve numa sessão espírita, pública, em Pedro Leopoldo, no intuito de observar como o *médium* escrevia. Após a reunião, foi ao encontro deste. Numa entrevista, Chico Xavier comentou este diálogo nos seguintes termos:

(Osório Borba) [...] falou-me, com bondade, que continuava não acreditando que os espíritos escrevessem por mim e que toda a produção que eu alegava receber do Mundo Espiritual era coisa minha, mesmo. Mas me disse que acreditava em minha sinceridade e que eu não enganava os outros porque desejasse, mas sim porque eu era vítima de fenômenos ainda pouco estudados. Não concordei com ele, mas fiquei alegre pelo fato de ele reconhecer a minha fé sincera e viva nos mensageiros do Mundo Espiritual. [...] Emmanuel¹¹, há muito tempo, já me ensinou que cada um de nós tem o direito de crer ou de não crer nisso ou naquilo. O Sr. Osório Borba tinha o direito de não acreditar em mim, como eu também, segundo creio, tenho o direito de acreditar nos espíritos que se comunicam por meu intermédio (XAVIER, s/d apud BARBOSA, 1997, p. 40-41).

Na hipótese de Osório Borba, a partir das considerações acima, Francisco Cândido Xavier seria vítima de fenômenos, ainda pouco estudados. Nesse sentido, os comentários do *médium* traziam à tona a concepção da vida e dos fatos relacionadas a esta, como um dos problemas instados por seus textos. Acerca desta questão, Rocha (2012, p. 29) assevera: "Ao contrário do senso comum materialista, os verbos crer e acreditar eram válidos não apenas a uma noção de realidade segundo a qual a comunicação entre vivos e mortos era ostensiva, mas também à noção de que tal intercâmbio era inexistente".

Neste percurso analítico chama a atenção que, embora toda a obra literária produzida, esta traz raros textos públicos assinados dentro de um regime de autoria convencional. O primeiro deles, intitulado 'Palavras Minhas' foi inserido na abertura de 'Parnaso,' desde sua

¹⁰ Carlos Imbassahy comentou este artigo de Osório Borba no Reformador de novembro de 1944.

¹¹ Seu guia espiritual.

versão inicial em julho de 1932. Traz uma série de elementos autobiográficos, nos quais identificamos algumas passagens em que ele explicita momentos de denegação da autoria:

Serão das personalidades que as assinam? - é o que não posso afiançar. O que posso afirmar, categoricamente, é que, em consciência, não posso dizer que são minhas, porque não despendi nenhum esforço intelectual ao grafá-las no papel. [...] Passavam-se, às vezes, mais de dez dias, sem que se produzisse escrito algum, e dia houve em que se receberam mais de três produções literárias de uma só vez. Grande parte delas foram escritas fora das reuniões e tenho tido ocasião de observar que, quanto menor o número de assistentes, melhor o resultado obtido. Muitas vezes, ao recebermos uma destas páginas, era necessário recorrermos a dicionários, para sabermos os respectivos sinônimos das palavras nela empregadas, porque tanto eu como os meus companheiros as desconhecíamos em nossa ignorância (...). (XAVIER, 1955, p. 24-25).

Nestes registros de si, trazidos do prefácio de ‘Parnaso,’ Francisco Cândido Xavier faz afirmações categóricas de reconhecimento de não-autoria, de denegação mesmo, trazendo implícita que a escrita pertence àquele que se esforçou para produzi-la. Deste modo, para ele, “[...] a autoria não seria de quem escreve, mas de quem imprimiu na produção sua imaginação criativa, diferenciando-se o autor do escritor.” (ALVES, 2015, p. 143). Em sua tese, Alves (id., ibidem, p. 143) continua argumentando neste sentido:

O segundo trecho descreve a total submissão do escritor ao outro: o autor. O controle da produção estaria fora de suas mãos e de seu alcance. Esta ausência de domínios alcançaria não só o nível mecânico, físico, da materialização dos textos, mas envolveria também o intelecto. Sua posição estaria tão fortemente ancorada no lugar da não autoria que ele sequer conheceria o sentido das palavras grafadas no papel.

Estas análises envolvem elementos procedimentais da prática mediúnica e aqui cabe uma explicitação de conceitos presentes na codificação da doutrina espírita: *médium* escrevente é a designação conferida no capítulo XV da obra ‘O Livro dos Médiuns’ (KARDEC, 2013, p. 183-189) remetendo àqueles que escreveriam sob a influência de espíritos. A qualificação de semi-mecânico representaria um tipo de *médium* psicógrafo. Acerca desta tipologia de classificação Kardec (2013, p. 185) afirma:

No médium puramente mecânico, o movimento da mão independe da vontade; no médium intuitivo, o movimento é voluntário e facultativo. O médium semi-mecânico participa de ambos esses gêneros. Sente que sua mão é impulsionada contra sua vontade, mas, ao mesmo tempo, tem consciência do que escreve, à medida que as palavras se formam. No primeiro, o pensamento vem depois do ato da escrita; no segundo, antes da escrita; no terceiro, ao mesmo tempo que a escrita. Estes últimos médiuns são os mais numerosos.

Acerca de suas condições, Xavier descreveu, em detalhes, suas sensações no momento da ação psicográfica:

[...] me desenvolvi como médium escrevente, semi-mecânico, sentindo-me muito feliz por se me apresentar essa oportunidade de progredir, datando daí o ingresso do meu humilde nome nos jornais espíritas, para onde comecei a escrever sob a inspiração dos bondosos mentores espirituais que nos assistiam. [...] A sensação que sempre senti, ao escrevê-las, era a de que vigorosa mão impulsionava a minha. Doutras vezes, parecia-me ter em frente um volume imaterial, onde eu as lia e copiava; e, doutras, que alguém me ditava aos ouvidos, experimentando sempre no braço, ao psicografá-las, a sensação de fluidos elétricos que o envolvessem, acontecendo o mesmo com o cérebro, que se me afigurava invadido por incalculável número de vibrações indefiníveis. Certas vezes, esse estado atingia o auge, e o interessante é que parecia-me haver ficado sem o corpo, não sentindo, por momentos, as menores impressões físicas, e o que experimento, fisicamente, quanto ao fenômeno que se produz frequentemente comigo (XAVIER, 2010, p.33-35).

Fica claro que Francisco Cândido Xavier ao discorrer, em tom autobiográfico, explicita as características de seu processo mediúnicos num viés semi-mecânico. Intencionamos, com tais citações e análises, nos textos prefaciais deste colaborar para melhor inteligibilidade, acerca de sua produção literária por via mediúnica e venha elucidar questões relacionadas ao caso específico, tratado neste trabalho.

4 O CASO HUMBERTO DE CAMPOS

Em 1944 os detentores dos direitos autorais da obra do escritor Humberto de Campos – a viúva Catharina Vergolino de Campos em condomínio com os filhos do casal Lourdes, Henrique e Humberto Filho – ingressaram na Justiça com uma ação declaratória contra Francisco Cândido Xavier e a FEB. No ajuizamento da ação declaratória, alegaram que, após a morte do cronista, havia produções literárias atribuídas ao ‘Espírito de Humberto de Campos’, psicografadas pelo *médium*, editadas pela FEB, a qual recebia os devidos direitos autorais. Os herdeiros alegaram, na petição inicial, o interesse em esclarecer se as obras eram, de fato, ditadas pelo falecido escritor em argumentações de que o mérito literário dos textos mediúnicos, acerca do qual não se pronunciavam, fosse examinado por especialistas, os quais deveriam definir quem seria o autor daqueles escritos.

Desse modo, a medida judiciária tinha como objetivo provar a autenticidade da autoria do referido espírito, a fim de garantir, aos herdeiros, as vantagens e utilização, por estes, considerada indevida, do nome do patriarca da família, como também dar uma satisfação aos editores das obras de Campos, W.M. Jackson, que amparados em contrato celebrado com a

família, contabilizava prejuízos diante da concorrência com as publicações do Humberto, morto. Comprovada a autoria, reclamavam os direitos de propriedade dos livros, já que o ordenamento jurídico, à época, não falava em direitos autorais.

Na petição inicial da ação declaratória, de Humberto de Campos argumentaram que o mérito literário dos textos mediúnicos, acerca do qual não se pronunciavam, fosse examinado por especialistas, os quais deveriam definir quem seria o autor daqueles escritos.

Até o ano da ação a obra era composta por cinco volumes e os familiares do escritor argumentavam que esta tinha sucesso de venda porque era atribuída ao escritor que detinha grande popularidade entre o público brasileiro de todos os níveis intelectuais. (TIMPONI, 2010). O processo judicial, iniciado e concluído em 1944, ficou conhecido como o ‘Caso Humberto de Campos. A ação solicitava que a Justiça examinasse a hipótese espírita, por meio de todas as provas científicas possíveis, declarando se o autor dessa modalidade de obra literária seria, ou não, do espírito de Humberto de Campos. Em caso positivo os direitos de propriedade das obras pertenceriam unicamente à sua família; em caso negativo estariam “[...] os responsáveis passíveis de sanção penal prevista em os artigos 185 e 196 do respectivo Código; proibição de usar o nome do escritor em qualquer publicação literária, além de sujeitos a pagamentos de perdas e danos nos termos da Lei Civil.” (TIMPONI, 2010, p. 17). A ação requisitava, além das citadas, a presença, para depoimentos, dos representantes legais da FEB, do Sr. Francisco Cândido Xavier e, inclusive, do espírito de Humberto de Campos, que, através do *médium*, necessitaria comprovar sua sobrevivência e produtividade. Os suplicantes, porém, reconheciam as dificuldades de ordem legal para o julgamento do caso, uma vez que a legislação não considerava esta modalidade de disputa. Dada a sua especificidade, este caso teve ampla repercussão na imprensa.

4.1 A prova psicográfica como autoconvencimento do juiz

As evidências do que tem sido publicado no noticiário de temas jurídicos indicam a crescente sensibilização e humanização do Direito e da justiça. O Juiz de Direito tende a incorporar a missão de decidir sobre a luz e as trevas, bem verdade que a em consequência da lei e do livre arbítrio de quem delinuiu. Entretanto, a valoração de cada caso se faz presente na sua convicção. Nessa medida, suas decisões são fundamentadas pelos princípios jurídicos, critérios legais, mas, sobretudo, pelos ditames da sua consciência. Para o juiz de direito Jaime Martins Filho (Polizio, 2009) a escolha de sua profissão não foi uma casualidade e, por isso,

exerce-a como uma missão de vida. '[...] Não acredito em acaso, mas numa ordem que rege o universo, acredito em leis universais' (Op. Cit., p.156). Trata-se de liberdade absoluta para aplicar princípios religiosos no dia a dia.

Assim, Nucci (2009) ao dizer da convicção do juiz, do autoconvencimento do magistrado como possibilidades de ser verdadeira ou errônea, mas, jamais falsa, afirma:

A meta da parte, no processo, não é gerar a verdade objetiva, visto ser atividade complexa e, nem sempre, possível. O objetivo da parte é construir, no espírito do magistrado, a certeza de que a verdade corresponde aos fatos alegados em sua peça, seja ela de acusação, seja de defesa. (p. 14).

Assim sendo, embora haja, na atualidade, controvérsias a respeito dos limites à valoração da prova pelo juiz, ressaltando a questão da prova constante dos autos, corolário do princípio do contraditório, estribado no art. 371 do CPC-2015 que releva a necessidade de a prova valorada constar nos autos do processo, ou seja: para Didier Jr. (2021, pag. 130), prova que não conste dos autos do processo não pode servir como fundamento da decisão. Porque isso é corolário do contraditório. Se não estiver nos autos, significa que ao menos uma das partes não pôde participar de sua produção, muito menos manifestar-se sobre a prova produzida. Assim, *'Quod non est in actis non est in mundo.'*¹² (NUNES, 2015). Cabe, entretanto, a transcendência do antigo provérbio, no qual o mundo quer muito mais dizer sobre a verdade real do que o mundo físico, questionar-se: o que é o mundo? Onde é o mundo? Em quais dimensões podem os mundos serem medidos? A subjetividade do mundo interior compara-se à vastidão do mundo das regras e das convenções? Vale refletir.

4.2 Novas luzes sobre o autoconvencimento do juiz

O material psicografado pelo médium mineiro foi considerado fator essencial na condição de suporte subsidiário à decisão do juiz. Assim, independente das fontes legais jorrarem com clareza a improcedência dos pedidos e da impossibilidade de o Poder Judiciário pronunciar-se em contendas que visem a discutir fundamentos das religiões, depreende-se do conteúdo da sentença, a absoluta convicção do magistrado de que não havia dolo, intenção de auferir vantagens ou ofender o direito dos autores da ação. Neste sentido, vem a lume a declaração e objetivação da intenção normativa do artigo 332 do Código de Processo Civil, que

¹² O que não se encontra nos autos do processo não está no mundo.

estabelece, entre outros incisos que, a despeito da citação do réu, o juiz poderá julgar improcedente os pedidos em que se verifica, desde logo, inépcia, decadência ou prescrição (grifo nosso). Os casos de aplicação do referido artigo são aqueles nos quais, onde apenas o juízo pode, *prima facie*, pela exposição, mesmo, dos fatos e pela indicação das provas, reconhecer, não obstante qualquer outro exame, que o interesse pleiteado é imoral ou ilícito.

Destarte, considera-se necessário que se tratem destes pleitos à evidência, não se justificando, então, que o juiz deixe que ele se desenvolva normalmente para, ao cabo de contas, declarar o que já se impunha ao mais ligeiro exame, ao primeiro súbito de vista, ou seja: a imoralidade ou ilicitude do interesse pleiteado.

É fato que a especificidade deste caso, abrangendo as mensagens como prováveis meios de provas lícitas, e de elucidação de enigmas, traz o conteúdo e a natureza probatória, de mensagens provenientes do *outro lado da vida* e vinculam-se aos princípios de direito à prova e autoconvencimento do juiz.

‘A noção de prova está presente em todas as manifestações da vida humana e transcende o campo do Direito.’ (ECHANDIA, 1981 p. 9). Portanto, a prova incide no respeito e demonstração da veracidade do que se alega, defende ou se contesta. A expressão prova vem do latim *probatio* que significa verificação, exame, inspeção, argumento, confirmação ou razão. (NUCCI, 2014). Desse modo, no sentido processual assinala, também os elementos, apontados em lei, para a realização dessa demonstração, constituindo-se na adição de meios para a formação da própria prova, ou seja, para a conclusão ou produção da certeza. (DE PLÁCIDO E SILVA, 1975).

O autor (op. cit., p. 253) esclarece que, na compreensão jurídica ‘A prova é a própria convicção acerca da existência ou não existência dos fatos alegados, nos quais se fundam os próprios direitos, objetivo da discussão ou do litígio. ‘ Em tais medidas só há prova quando, pela demonstração, se produz elementos de esclarecimento da verdade ou quando as informações que compõem a demonstração constituíram-se numa força aceitável para produzir a certeza ou a convicção, a verdade dos fatos alegados. Como a convicção é algo subjetivo, própria do ser humano, encontra-se relacionada a uma verdade que corresponda, ou não, à realidade.

O convencimento do juiz é motivado. Seja pelo seu cabedal de conhecimentos ou através da experiência, norteados pelas constantes interações com a letra da lei, que promove a persuasão pela lógica da razoabilidade dos fatos. Eis que, essa motivação é controlável. A subjetividade das coisas, das pessoas, dos fenômenos naturais, são partes integrantes do

processo da busca da verdade. Mesmo que as provas não sejam aparentemente consistentes, há de se perseguir a verdade, indicar qual das partes litigantes deverá suportar a derrota, pois ao juiz é imposto o dever de julgar.

De modo que a internalização desses fatores por parte do juiz, é fruto do seu convencimento, advindo dos inúmeros meios de comprovação do fato. Estes podem ser típicos ou atípicos, subjetivos, desde que sejam lícitos (Art. 332 CPC e art. 5º LVI, CF). Os meios de prova, como diz (MOREIRA, 2006 p 212), são ‘fontes através das quais os fatos passam para chegar, primeiro, aos sentidos, depois à mente do juiz’. Neste caso, refere-se o estudioso autor, às evidências de tudo quanto seja acessível aos comuns sentidos humanos.

Portanto, compreendemos que a única prova proibida no processo é aquela em que é colhida mediante ofensa à lei ou aos princípios do Direito. O Poder Judiciário permite a utilização dos meios de provas chamadas atípicas e inominadas, como meios de provas não previstas no ordenamento jurídico que podem ser admitidas objetivando formar a convicção do magistrado no fundamento da sentença.

E a propósito afirmam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (op. cit. p 1078):

O livre convencimento do juiz reside na faculdade que possui de avaliar a prova diante da lei e do entendimento jurisprudencial cristalizado, agregando suas experiências profissionais e de vida, bem como suas convicções, mas jamais ignorando a lei, a prova dos autos e o entendimento sumulado a respeito de cada tema, como garantia aos litigantes do respeito ao princípio do devido processo legal.

Os referidos autores, alegando a soberania do juiz na análise das provas, são categóricos ao afirmar que o magistrado deve decidir as razões da formação do seu convencimento e que este esteja sempre vinculado às provas dos autos. De fato, efetivamente, pelo citado, é patente que o atual Código de Processo Civil, em seu artigo 371, extinguiu a expressão ‘livremente’ do remoto artigo 131, afirmando: “O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento”.

Ainda assim, mesmo com limites legais, suprimindo a expressão ‘livre’, o convencimento do juiz, reconhece meios como depoimento pessoal, exibição de documentos ou coisa, prova documental, confissão, inspeção judicial, prova testemunhal e prova pericial.

É nessa perspectiva que os autores deste trabalho propõem uma ampla discussão sobre a importância de utilização dessa técnica de elucidação de enigmas, com o concurso de atores

sociais em diversidade de níveis intelectuais, que mandam mensagens psicografadas legítimas já que, efetivamente, participaram ou foram testemunhas presenciais dos fatos.

Persistindo na manutenção deste e de outros tabus, que foge ao domínio do homem comum, os operadores do Direito podem e devem debruçar-se sobre temas como este, incluindo entre os estudos das inovações tecnológicas, as de aspectos transcendentais. Caso contrário, como teria a Justiça meios de extrapolar os seus limites, interferindo em domínios metafísicos vinculados a espiritualidade? Os próprios autos do processo, naquele caso concreto, na lide da abordagem, asinalavam que a questão não era passível de um objetivismo cartorial.

Convencidos da possibilidade de contribuição subsidiária para o autoconvencimento do julgador, os autores conclamam os doutrinadores e pesquisadores do Direito, a expandir os conhecimentos sobre esta abordagem.

Prosseguindo na análise do didático caso Humberto de Campos, assinalamos que em 08/08/44, representantes da FEB e o *médium*, através do advogado Dr. Miguel Timponi, iniciaram a contestação à ação declaratória. Ali, numa peça bem fundamentada e de argumentação esmerada, conclui que a) o petitório é ilícito e juridicamente impossível (art.201, III do CPC); b) a petição inicial é inepta (art.160 e 201, VI do CPC); c) Ação declaratória é imprópria (art. 2º § único do CPC). Alegaram, no detalhe, que ninguém pode declarar, por sentença ou não, que esta ou aquela obra é ou não do espírito Humberto de Campos. Afirmaram, finalmente, recorrendo a Allan Kardec em ‘O Evangelho Segundo o Espiritismo’ (1981, Cap. XXVI, p. 288) que “[...] não há no mundo um só *médium* que possa garantir a obtenção de um fenômeno espírita em determinado momento”. Desse modo, declararam ser impossível recorrer a demonstrações mediúnicas para verificação da sobrevivência e operosidade deste ou daquele espírito.

A Autora e os familiares foram julgados carecedores da ação proposta, por sentença de 23 de agosto de 1944 do Dr. João Frederico Mourão Russell, juiz de Direito em exercício na 8ª Vara Cível do antigo Distrito Federal. Houve recurso ao Tribunal de Apelação, atual Tribunal de Justiça, em que, por votação unânime, foi mantida integralmente a decisão de primeiro grau conforme acórdão do julgamento do Agravo de Petição nº 7.361, da 4ª Câmara, na data de 03 de novembro de 1944, tendo por relator o ministro Álvaro Moutinho Ribeiro da Costa.

A partir deste fato jurídico, o espírito Humberto de Campos continuou a ditar suas novas obras, posteriores ao processo, passando a se identificar com o pseudônimo Irmão X. (MELO, 2012). A FEB através da revista Reformador (fev 1957, p. 39), oficializou a nova

identidade do autor: “Humberto ‘morreu’. Para nós, só passou a existir, o Irmão X [...] pseudônimo que ele criou, há doze anos, para suas novas mensagens através de Francisco Cândido Xavier” [...].”

Tempos depois, em 1997, Humberto de Campos Filho publicou o livro ‘Irmão X, meu pai.’ Nele, o filho do escritor conta sua versão sobre o processo de 1944 e explicita como se deu sua relação com a obra da série mediúnica. Na publicação não há referência, acerca da opinião de seus dois irmãos. Quanto à sua mãe, ele sintetiza: “D. Catharina Vergolino de Campos não gostava de ver o nome do marido propagar-se de tal forma e procurava encontrar falhas nos escritos, [...] na verdade, nunca acreditou que as mensagens fossem de seu falecido esposo.” (CAMPOS FILHO, 1997, p. 161-162). Este comentário sugere que ela própria teria disponibilizado, para o agravo da família à Justiça, os exemplos apresentados como cacófatos e plágios na série mediúnica.

5 DAS REAÇÕES AO DESCRITO FENÔMENO ESPIRITUAL NO ÂMBITO DO DIREITO - CONTRAPONTO.

Os principais centros, a absorverem os doutrinadores do Direito moderno, não se manifestaram, objetivamente, sobre a polêmica estabelecida no início dos anos 1940. Entretanto, partiu do Nordeste brasileiro, palavras de emoção de uma anciã, mãe do escritor, abençoada pela dor e pelo sofrimento, D. Ana de Campos Veras, a qual rompeu o silêncio para ofertar ao *médium* de Pedro Leopoldo a fotografia do seu próprio filho, com a expressiva dedicatória: “[...] Francisco Cândido Xavier, dedicado intérprete espiritual do meu saudoso Humberto, ofereço com muito afeto esta fotografia, como prova de amizade e gratidão. Parnaíba, 21.5.1938” (TIMPONI, 2010, p. 43).

Das reações ao fenômeno espiritual, diante deste caso que se tornou emblemático no Brasil, decorreu a busca pela apreensão da psicografia e, se porventura esta seria incluída em algum meio de prova documental e ser acolhida no ordenamento jurídico brasileiro, influenciando-o a agir. Na esfera jurídica é notório que os documentos são, pelos meios probantes, recursos utilizados, em juízo, como prova, visando o alcance da verdade no processo; através destes, o magistrado acessa os elementos ou motivos de prova, em sentidos de respaldar suas convicções, necessitando, as partes, enriquecerem a demonstração dos fatos que alegaram.

O art. 232 do Código de processo Penal, a ampliar este conceito, mais esclarece: “Consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares.” Em tais parâmetros, a prova psicografada, no estado de Direito laico, pode ser incluída no sistema processual vigente, o qual admite, em juízo, todas as espécies de provas reconhecidas nas leis civis e comerciais. (Código de Processo Civil, artigo 208). Desse modo, Rubin (2012) se posiciona acerca das críticas quanto à utilização desta prova em razão de possíveis fraudes ou erros na captação de quaisquer mensagens: “[...] não é menos acertado se reconhecer que há possibilidades de fraudes e incorreções em qualquer outro meio de prova, atípico ou típico” (p. 31). Assim, pela possibilidade de a Justiça extrapolar os seus limites havia entendimentos de que, se os juízes sentenciassem sobre a verdadeira autoria dos textos de Chico Xavier, a liberdade de consciência e de crença, garantida pela Constituição, poderia ser ferida e, assim, ameaçar a liberdade de crença em outras religiões. (ROCHA, 2008).

Em tais premissas evidencia-se a probabilidade de acarretar, sobre os ombros do magistrado, como aconteceu no presente caso concreto, de os familiares requererem uma demonstração mediúnica para a verificação e constatação da sobrevivência e operosidade do espírito ‘Humberto de Campos’ Evidencia-se que, ao Poder Judiciário, não cabe determinar semelhante exame. Na verdade, se lhe é vedado afirmar ou negar a imortalidade da alma, defeso lhe será, igualmente, investigar neste terreno. Pode-se entender, portanto, por não ter sido as provas enumeradas, o funcionamento deste mecanismo como acessório no sistema brasileiro da época, mas por uma questão de técnica afirmada, independentemente de fundamentos religiosos ou filosóficos, e confirmada pela observação de todos os autores que, proficientemente, versaram acerca do assunto. Entre tantos, o Dr. Ives Gandra Martins (apud POLÍZIO, 2009, p. 158) não admite a psicografia como prova e afirma:

Não creio que os juízes venham a adotar qualquer tipo de prova que não seja aquela admitida em julgamentos. A psicografia não está na lei, se estivesse até poderia.... Existe uma associação dos juízes pela democracia, mas nenhum juiz pode ser contra a democracia... [...] não pode mudar nada do que está na lei e admitir provas de transmissão de espíritos.

Como examinado, o renomado jurista brasileiro baseia-se no fato de que a psicografia não constando na lei, apenas difunde ideias e, assim, não pode ser admitida em julgamentos.

Em um contraponto importante, a Doutrina espírita acolhe o fenômeno mediúnico como fato natural, corroborado por inúmeros acontecimentos e obras literárias de domínio público, além do legitimado pelas pesquisas realizadas por Allan Kardec em ‘O Livro dos

Médiuns’(2008). A comissão provisória, coordenadora da Associação Jurídico-Espírita do Estado de São Paulo (AJE/SP), em razão de matéria veiculada no jornal A Folha de São Paulo (19/5/2008) - com referência ao uso da psicografia como meio de prova - registra que o atual sistema jurídico brasileiro não proíbe o uso de documentos produzidos por meio deste fenômeno mediúnico, porque faz referência a qualquer documento, em sentido amplo, prevalecendo o livre convencimento do juiz na aceitação da prova (POLÍZIO, 2009).

Em tais dimensões, durante o período em que esteve o ‘Caso Humberto de Campos’ em evidência nas manchetes de jornais e revistas, houve intensa propaganda, a qual não foi provocada pela FEB, nem pelo *médium*. Na realidade, os órgãos mais representativos de nossas letras e do nosso jornalismo, no justo afã de pesquisarem o *modus operandi* da comunicação mediúnica buscaram informações e fatos; nesse sentido, ninguém jamais surgiu, a público, para apontar uma burla, um arдил, uma manobra fraudulenta, um desses truques de prestidigitação dos falsos *médiuns*, fertilíssimos em embustes de toda natureza.

No entanto, está estabelecida a dicotomia. Cabe, desde sempre, aos pesquisadores e aos doutrinadores a proposta de aprofundamento dos estudos/investigações para o ordenamento contar com esse vigoroso fator de distribuição da justiça.

6 CONTRIBUIÇÕES E EXPECTATIVAS DE INSERÇÕES FENOMENOLÓGICAS NA CIÊNCIA HERMENÊUTICA DO DIREITO

O primeiro episódio, ocorrido no Brasil, de edição de várias obras - de crônicas e reportagens, por meio da psicografia e com direitos autorais reservados a uma instituição - houve repercussões internacionais do emblemático fato, em especial com questionamentos dos citados direitos. A partir desta realidade, no século XX, foram vistas como necessárias as análises do fenômeno, recorrente nas lides jurídicas brasileiras, o qual não conta com o amparo de uma doutrina consolidada para tratar do tema e distribuir justiça. Daí, torna-se oportuno e salutar um estudo acurado sobre a fenomenologia da comunicação espiritual do mundo transcendente, com a mesma postura científica e isenta com que se trata as novas tecnologias envolvendo a esfera cibernética e das projetadas realidades virtuais e, nem por isso, irreais.

Assim, faz-se mister que o ‘Caso Humberto de Campos,’ um expressivo episódio que envolveu não apenas o Direito, mas também a Literatura. Serviu, ainda para demonstrar a lisura e a honradez constatada nas análises do fenômeno, ao afastar quaisquer possibilidades de fraude ou embuste evidenciou a pertinência da adoção da psicografia como fonte lícita de

convencimento, bem como o enriquecimento da hermenêutica jurídica, quiçá abrindo possibilidades de, mediante apurada e ética metodologia, tornar-se meio probatório de acusação ou defesa.

Ressalta-se, aqui, a contribuição de uma das principais obras da afirmada autoria espiritual de Humberto de Campos “Brasil Coração do Mundo, Pátria do Evangelho” (2019), a qual repercutiu na imprensa brasileira e movimentou, ainda hoje, a opinião pública, pelas assertivas nela contidas. Antes desta, a célebre obra ‘A Cabana do Pai Tomás’ (2011), recebida, por via mediúnica, pela Sra. Beecher-Stowe e transformada numa película exibida por várias vezes e, durante muito tempo, nos cinemas do mundo, também traz, em suas páginas, uma contribuição para a extinção, nos Estados Unidos, da dolorosa mancha da escravatura.

Na oportunidade a autora alegava não ter sido ela a escritora ou inventora do drama, já que recebia, mentalmente, os quadros fluídicos que lhe eram apresentados por mãos invisíveis. Muitas das personagens do romance, segundo ela, tiveram um fim que ela não previa e até lamentara (BOZZANO, 1901). De fato, inúmeras manifestações culturais e trabalhos de valor intelectual inestimáveis, foram esparzidos, pelo mundo, pela imponderável via mediúnica, pretensamente oriundas de inteligências privilegiadas de outras dimensões.

7 DAS LIÇÕES DO PROCESSO

Na fase final do processo, em pauta, o então presidente da FEB Antônio Wantuil de Freitas, que insistiu com o advogado Miguel Timponi a assumir o patrocínio da defesa da entidade e do *médium*, contando com a equipe que houvera montado para a assessoria necessária. Incontinenti, Wantuil de Freitas, representando a FEB, manifestou-se contra a possibilidade de um acordo alegando a preservação da dignidade moral dos réus, bem como a impoluta reputação da entidade FEB, livrando os envolvidos da névoa da dúvida se houve, ou não, tentativa de fraude. Assim, consignou-se a opção pelo prosseguimento da ação, até a apuração total dos fatos.

Imagine-se, então, a extensão do impasse criado. Caso considerasse inocentes o autor e a editora da obra, o Judiciário estaria concordando com a tese espírita de que os mortos se comunicam. Teríamos por sentença uma declaração irrecorrível em favor da mediunidade. Por outro lado, se a sentença fosse de improcedência, estaria o Judiciário negando um fato, já comprovado em diversos países e, por via de consequência, ferindo a liberdade religiosa dos

espíritas. Um grande dilema para os magistrados que apreciaram a questão e, em especial para o juiz titular, incumbido de lavrar a sentença. Finalmente, o Dr. João Frederico Mourão Russell, (apud TIMPONI, 1978, p. 209) julgou a autora e seus filhos, carecedores da ação, estabelecendo em sua sentença:

[...] Ora, nos termos do art. 10 do Código Civil ‘a existência da pessoa natural termina com a morte’; por conseguinte, com a morte se extinguem todos os direitos e, bem assim, a capacidade jurídica de os adquirir. No nosso direito é absoluto o alcance da máxima “mors omnia solvit” (a morte resolve tudo). Assim, o grande escritor Humberto de Campos, depois de sua morte, não poderia ter adquirido direito de espécie alguma e, conseqüentemente, nenhum direito autoral poderá da pessoa dele ser transmitido para seus herdeiros e sucessores”. E terminou: “Do exposto se conclui que, no caso vertente, não há nenhum interesse legítimo que dê lugar à ação proposta. Além disso, a ora intentada (ação declaratória) não tem por fim a simples declaração de existência ou inexistência de uma relação jurídica [...], e sim a declaração de existência ou não de um fato. [...] assim formulada, a inicial constitui mera consulta; não contém nenhum pedido positivo, certo e determinado, sobre o qual a Justiça se deva manifestar. O Poder Judiciário não é órgão de consulta.

A decisão proferida pelo juiz, ao julgar improcedente todos os tipos de provas solicitados, esclarece, de modo direto, o que conviria para outros julgados pertinentes ao direito autoral em obra psicografada. Houve recurso e a sentença foi confirmada pelo então Tribunal de Apelação do antigo DF, no Rio de Janeiro, tendo sido relator o já referido Ministro Álvaro Moutinho Ribeiro da Costa.

Em face do relatado e da farta documentação consultada, vale registrar três fatos relevantes advindos da sentença: 1) Todo valor obtido com as vendas das obras mediúnicas de Chico Xavier foi doado para a FEB, para seus trabalhos na divulgação da Doutrina espírita, ou para Entidades assistenciais; 2) Na noite de 15 de julho de 1944, quando o processo atingia o clímax, o escritor mais uma vez se manifestou pelo lápis de Chico Xavier e, embora a decisão judicial tenha sido desfavorável à autora, o Espírito Humberto de Campos, independentemente de acordo, passou a assinar como Irmão X, versão evangelizada do Conselheiro XX, como era conhecido nos meios literários; 3) A obra do espírito Humberto de Campos, recebida pelo *médium* Chico Xavier superou em tiragem, repercussão e críticas, a algumas das mais importantes obras do acervo do jornalista-escritor Humberto de Campos, enquanto viveu no plano terrestre.

Por oportuno, consideramos relevante pinçar o comentário do advogado de defesa da FEB e de Chico Xavier, Dr. Miguel Timponi (2010, p. 99-100) que volta a comparar os estilos de autores famosos:

Há escritores que, pelo dinamismo de suas expressões arrebatadoras, permanecem inimitáveis. Euclides da Cunha ocupa, na literatura brasileira, a posição singular em que se encontra, na poesia, Augusto dos Anjos. [...] Do mesmo modo, penetremos a essência do estilo de Campos. Começemos pelas crônicas do “Conselheiro XX”, muitas das quais de feição maliciosa e jovial; [...] foi o mesmíssimo Humberto de Campos que redigiu as páginas imortais dos Párias, de Um sonho de pobre [...] como é o mesmo Humberto de Campos que se percebe e sente, em toda a sua expressão, na cadência e no equilíbrio de frase, através dos capítulos magníficos de Crônicas de além-túmulo; Boa Nova; Brasil, coração do mundo, pátria do Evangelho e Reportagens de além-túmulo [...].

Eis a anatomia de inconfundíveis estilos. Todos eles inimitáveis, inclusive o do próprio Humberto. Nessa lógica, o juiz de direito pernambucano, Dr. Octávio Coutinho, publicou em sua crônica na edição de 11 de julho de 1944, do Jornal do Commercio, em Recife, depois de externar com proficiência a matéria jurídica, afastou, em seu sentir, qualquer dúvida a respeito da legitimidade das obras espíricas de Humberto de Campos; não apenas em razão do estilo, mas pela semelhança com os escritos, comparados com a sua profícua existência, agora conhecida em dois planos e que deixou significativo legado de literatura de qualidade, tanto na vida corpórea como na vida espiritual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao trazer à contemporaneidade o presente caso para ilustrar a temática tratada, ressaltamos o aspecto essencial do conteúdo do livro “Brasil, coração do mundo, pátria do Evangelho”, objeto da lide, no que se refere a mudanças de paradigmas na análise e dos fatos ocorridos, após a publicação deste em 1938. A ação judicial, interposta pela família do autor espiritual Humberto de Campos, polemizou os meios jurídicos, até chegar aos nossos dias, com evidências claras de premonição do espírito comunicante.

Embora tal palpite, acerca deste acontecimento sabidamente rejeitado pelos meios acadêmicos como mítico ou lúdico, deveria ser avaliado como advertência, diante das estreitas coincidências com os fatos abordados pela via psicográfica, na terceira década do século XX, com os sucessivos acontecimentos abordados pela imprensa brasileira e internacional. Neste mister, pode ser extraído dos episódios, material de excepcional valor, se submetido à análise contextualizada pelos pesquisadores e operadores do Direito.

No entanto há uma constatação de que é extremamente preocupante o desconhecimento que a sociedade brasileira possui a respeito do processo decisório dos magistrados. Estudantes, em sua maioria, o cidadão comum parece não compreender os requisitos essenciais que o juiz deve, obrigatoriamente, observar por ocasião da prolação de uma sentença. Não se trata de

conhecer as regras da magistratura, nem as técnicas estruturais da sentença, mas os limites que norteiam os juízes de direito em suas várias competências e instâncias.

O ato de decidir transcende, em muito, o juízo de bom senso, a observância dos princípios jurídicos, ponderações, imparcialidade. Requer equilíbrio em valorar, avaliar, escolher, de acordo com seu conhecimento, com sua consciência e sempre sob a égide da lei. Em tais sentidos, este trabalho nos leva a concluir que o magistrado deve interagir com a realidade do mundo moderno, levando em conta as novas tecnologias e a transcendência existencial, que nos envolve e nos cerca, para decidir sobre as posições controvertidas mantendo sua liberdade de autoconvencimento e, sobretudo, a imparcialidade, afastando a presunção de que possa exercer sua neutralidade diante das soluções processuais.

Nessa perspectiva, consideramos as mensagens psicografadas no meio jurídico, antes de serem tabus, ilusões ou mesmo uma afronta ao processo legal, pode transformar-se num poderoso farol a iluminar o processo civil, bem assim o processo penal, aperfeiçoando os mecanismos de busca da verdade dos fatos, para encontrar a melhor e mais eficaz maneira de distribuição da justiça.

O conhecimento é dinâmico, expansivo e transformador. O Brasil é referência na busca pela espiritualidade, no estudo do transcendental. Conjecturamos, assim, que tais estudos podem contribuir em todas as fases do sistema jurídico em especial no processo judicial. Na investigação criminal, por exemplo, o Estado poderá se valer da ‘Projeciologia’ (2019), estudo desenvolvido pelo médico Waldo Vieira, dedicado ao estudo da consciência e considerado um dos maiores parapsíquicos do mundo, com mais de vinte obras publicadas sobre o tema desde 1981.

O mundo contemporâneo destaca, a partir dos recursos disponibilizados pela tecnologia, o enorme cenário onde o espírito humano realiza suas experiências e cumpre o seu desiderato de aprendizagem e lapidação moral, cujos resultados medirão seu sucesso, ou não, no processo evolutivo. Os momentos e circunstâncias vividos são preciosas oportunidades de harmonia com a natureza e interação com o outro. Os papéis que cada um desempenha é contributivo para o resultado dessa experiência. É assim, com os escritores, com jornalistas, e especialmente com os operadores do Direito, entre eles, o juiz.

São as circunstâncias, as ocasiões e momentos especiais que constroem a percepção e inspiração do magistrado haja vista que há mais de 2000 anos, “[...] Poncio Pilatos ganhou de Tiberius, imperador de Roma, o governo da Judeia e da Samaria, Philo Judaeus e Josephus,

historiadores contemporâneos de Pilatus, disseram que ele era ríspido e intratável, mas que não queria matar Jesus.” (NERY, 2018 p.15-16).

Quando aquele homem de olhos mansos, coberto de sangue, chegou preso ao palácio, trazendo na cabeça a coroa sarcástica “Jesus Nazarenus Rex Judeorum”, Pilatos lhe perguntou quem ele era: “Eu sou o caminho, a Verdade e a Vida.” Caminho, Pilatos sabia o que era. Vida, também. A verdade, não. A Bíblia conta que outra vez Pilatos perguntou: “O que é a verdade?” Jesus não respondeu e foi levado para morrer. Efetivamente, a verdade é indefinível. Faltou autoconvencimento do juiz, a constatação da inocência daquele homem que não respondeu *Quid Est Veritas* (O que é a verdade?). Com as mesmas 14 letras, poderia ter respondido: *Est vir qui adest* (É o homem que está aqui). (NERY, 2018). Nem a própria verdade disse o que é a verdade, porque indefinível.

Finalmente, consideramos importante que o mundo fático seja enriquecido pelas convicções do mundo jurídico e, que este também se debruce, sobre o fenômeno da psicografia nas atividades judiciais, pois, assim como as novas tecnologias, este fenômeno poderá tornar-se poderosa fonte de esclarecimento de *mistérios* num eficiente processo de subsunção aos fatos concretos, quem sabe, a gerar um tema fascinante: a irreal elucidação da verdade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A paisagem poética de parnaso de além-túmulo. In: <https://www.fraternidadeluzefe.com/forum/forum-espirita/a-paisagem-poetica-de-parnaso-de-alem-tumulo>. Acesso em 12 dez de 2022.

ALVES, André Victor Cavalcanti Seal. **A invenção da imagem autoral de Chico Xavier: uma análise histórica sobre como o jovem desconhecido de minas gerais se transformou no médium espírita mais famoso do Brasil (1931-1938)**. Tese. 301 f. 2015 https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/14515/1/2015_tese_avescunha.pdf. Acesso em 15 dez de 2022.

BARBOSA, Elias. **No mundo de Chico Xavier**. 9. ed. Araras: IDE, 1997.

BORBA, Osório. Os defuntos escrevem mal. **Jornal ‘Tribuna.’** Edição de 22 de junho de 1944.

BOZZANO, Ernesto. Fenômenos Premonitórios. La paramnésie et les rêves prémonitoires. *Revue des Etudes Psychiques*, 1901. In: Biblioteca virtual. Autores espíritas clássicos. https://www.espiritualidades.com.br/Artigos/B_autores/BOZZANO_Ernesto_Obras/BOZZANO_Ernesto_tit_Fenomenos_Premonitorios.pdf Acesso em 15 dez 2022.

BRASIL, Código de Processo Civil. **Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015**. In <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso: 02 ago

2022.

CAMPETTI, Carlos; CAMPETTI, Vera. **Trabalho mediúnico: desafios e possibilidades**. 1ª ed. Brasília: FEB, 2016.

CAMPOS, Humberto de. Poetas de outro mundo. **Diário Carioca**, n. 1204. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1932.

CAMPOS FILHO, Humberto de. **Irmão X, meu pai**. 2ª ed. São Paulo: Lúmen Editorial. 1997.

COUTINHO, Octávio. **Jornal do Commercio**. Recife. Edição de julho de 1944.

DE PLÁCIDO E SILVA, Joseph. **Vocabulário Jurídico**. 4ª ed. Ed. Forense, 1975.

DENIS, Leon. **No invisível**. 10ª ed. Trad. Leopoldo Cirne. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira, 1983.

DIAS, Haroldo Dutra. Palestra em *live*: **Brasil, Corrupção, Política e Pátria do Evangelho**, CEIP CINE – Casa Espírita Ilha de Paquetá-RJ, 06/10/2022, In: <https://youtu.be/NHFqkthPkKI>

DIDIER, JR., BRAGA, Paula Sarno, OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de Direito Processual Civil**. 16ª Edição, Ed. Juspodivm, Salvador-BA, 2021.

ESPINDOLA, Dulcinéa. **De Miritiba a Humberto de Campos: trajetória histórica**. Lithograf: São Luís, 2005.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Associação Jurídico-Espírita de SP quer espiritualizar o Judiciário e defende o uso de cartas psicografadas nos tribunais**. <https://www.migalhas.com.br/quentes/60760/associacao-juridico-espirita-de-sp-quer-espiritualizar-o-judiciario-e-defende-o-uso-de-cartas-psicografadas-nos-tribunais>. Edição 19 mai 2008.

GARCIA, Ismar Estulano. **Psicografia como Prova Judicial**. AB Editora. Goiânia, 2010.

HAMILTON, Sérgio Demoro. A Invocação ao Sobrenatural Vale como Prova? In: **Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ**, v. 11, N. 41, Rio de Janeiro, 2008.

IMBASSAHY, Carlos. **Um artigo do sr. Osório Borba. Reformador**, novembro de 1944, p. 254-256.

KARDEC, Allan. **O Livro dos Médiuns**. Trad. Salvador Gentili. 85ª ed. Araras, SP: IDE, 2008.

KARDEC, Allan. **O Livro dos Espíritos**. Trad. Evandro Bezerra. 4ª ed. Brasília: FEB, 2016.

KARDEC, Allan. **O Evangelho Segundo o Espiritismo**. Trad. J. Herculano Pires. São Paulo, Livraria Allan Kardec (LAKE). Cap. XXVI, 1981, p. 288.

JÚNIOR, Nelson Nery. NERY Rosa Maria de Andrade. **Código e Processo Civil Comentado**. 16ª ed. Ed. RT: SP, 2016, p. 1078.

LOBATO, Monteiro. **Prefácios e entrevistas**. São Paulo: Brasiliense, 1964.

LAPPONI, José. **Hipnotismo e Espiritismo**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira, 1979.

LEPENISCK, Gilberto. **De pé, os mortos!** In: <https://www.correioespirita.org.br/secoes-do-jornal/correio-cultural/2876-de-pe-os-mortos>. Novembro 2018. Acesso em 04 jan 2023.

MANUS, Pedro Paulo Teixeira. **O livre convencimento do juiz e a prova produzida nos autos**. Revista **Consultor Jurídico**, In: <https://www.conjur.com.br/2019-abr-12/reflexoes-trabalhistas-livre-convencimento-juiz-prova-produzida-autos>. 12 de abril de 2019. Acesso 9 jan 2023.

MELO, Michele Ribeiro de. A Psicografia como Prova Judicial. **Dissertação**. 216 f. Marília, SP, 2012.

NERY, Sebastião. Prefácio. In: MIDDLEJ, Wilson. **Crônicas da Bahia sob o sol de Jequié**. Assembleia Legislativa da Bahia. Salvador, 2014.

NUNES, Dierle. **O que não está nos autos não está no mundo e a jurisprudência onde está?** In: <http://genjuridico.com.br/2015/09/11/o-que-nao-esta-nos-autos-nao-esta-no-mundo-e-a-jurisprudencia-onde-esta/> 11 de set. 2015. Acesso em 12 dez 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo e Execução Penal**. 11ª ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Ed Forense, 2014.

Parnaso de além-túmulo: 90 anos de um eterno marco. In: <https://www.febnet.org.br/portal/2022/07/06/parnaso-de-alem-tumulo-90-anos-de-um-eterno-marco/> Acesso em 3 jan 2023.

Portal do Espiritismo. **Fatos**. In: <https://www.facebook.com/estudodeespiritismo/posts/578401445515913/>. 5 de julho de 2013.

POLÍZIO, Vladimir. **A psicografia ante os tribunais**. São Paulo. Butterfly Editora, 2009.

REIS, Clayton. **A sentença do juiz** – um poder decisório de acordo com as provas produzidas no processo. In <http://www.mundoespirita.com.br/?materia=a-sentenca-do-juiz-um-poder-decisorio-de-acordo-com-as-provas-produzidas-no-processo>. 2018. Acesso em 08 jan 2023.

REVISTA O REFORMADOR. A identidade do Irmão X. FEB. Fevereiro de 1957, p. 39-41.

ROCHA, Alexandre Caroli. **Complicações de uma estranha autoria** - O que se comentou sobre textos que Chico Xavier atribuiu a Humberto de Campos. **Revista Ipotesi**, Juiz de Fora, v.16, n.2, p. 25-36, jul./dez. 2012.

ROCHA, Alexandre Caroli. **O caso Humberto de Campos: autoria literária e mediunidade. Tese. 269f.** Campinas, SP: Instituto de Estudos da Linguagem. UNICAMP, 2008.

RUBIN, Fernando. **A psicografia no Direito processual.** In: Revista Bonijuris. N. 584, Jul 2012. In: <https://vlex.com.br/vid/psicografia-no-direito-processual-422389250>. Acesso em 04 ago 2022.

SANTOS, João Manoel de Carvalho. **Código civil brasileiro interpretado: principalmente do ponto de vista prático.** 16ª ed. Imprensa: Rio de Janeiro, 1991. In: Rede Virtual de Bibliotecas. SEN, TJD. Acesso 10 dez 2022.

SILVA, Cíntia Alves da. **A prática da psicografia: corpo e transmissão em relatos de experiência mediúnica. Tese. 362 p.** Universidade Estadual Paulista. Araraquara/São Paulo, 2016.

SILVA, Luiz Felipe. **Inteligência artificial indica que livros de Chico Xavier têm, de fato, autores diferentes.** In: Espiritualidade-mulher. <https://www.mulher.com.br/atualidades/ciencia/inteligencia-artificial-indica-que-livros-de-chico-xavier-tem-de-fato-autores-diferentes>. 2017. Acesso em 05 jan. 2023.

STOWE, Harret Beecher. **A cabana do Pai Tomás.** A vida entre os humildes. Tradução de Nélia Maria Pinheiro Padilha. São Paulo: Juruá Editora. 2011.

TIMPONI, Miguel. **A psicografia ante os tribunais.** 5ª ed. Rio de Janeiro: FEB, 1978.

TIMPONI, Miguel. **A Psicografia ante os tribunais.** O caso Humberto de Campos. 7ª ed. Rio de Janeiro: FEB, 2010.

VIEIRA, Waldo. **Projeciologia.** Ed. Editares: Foz do Iguaçu-PR, 2019.

XAVIER, Francisco Cândido. CAMPOS, Humberto. **Crônicas de além-túmulo.** <https://pt.scribd.com/document/233122405/Humberto-de-Campos-Cronicas-de-Alem-Tumulo-pdf> Acesso em 05 jan 2023.

XAVIER, Francisco Cândido. **Parnaso de além-túmulo.** 6ª ed. Rio de Janeiro: FEB, 1955.

XAVIER, Francisco Cândido. **O primeiro livro.** Pedro Leopoldo, MG: Casa de Chico Xavier, 2010.

XAVIER, Francisco Cândido. **Brasil, coração do mundo, pátria do evangelho.** (Humberto de Campos). 34ª ed. Brasília. FEB, 2019.

XAVIER, Francisco Cândido. **Novas mensagens.** [Humberto de Campos]. 10ª ed. Rio de Janeiro: FEB, 1995.

XAVIER, Francisco Cândido. **Reportagens do além-túmulo.** [Humberto de Campos]. 9ª ed. Rio de Janeiro: FEB, 1997.

XAVIER, Francisco Cândido. **Crônicas de além-túmulo.** [Humberto de Campos]. 13ª ed. Rio de Janeiro: FEB, 1998.

XAVIER, Francisco Cândido. **Boa nova.** [Humberto de Campos]. 23ª ed. Rio de Janeiro: FEB, 1998.